

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 8715/2016
Tipo: Projeto de Resolução: 10/2016
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 27/12/2016 17:07:52
Procedência: Neuzinha de Oliveira
Assunto: Institui o Abono Natalino.

OK

CI

CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2016

Processo: 8715/2016

Tipo: Projeto de Resolução: 10/2016

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 27/12/2016 17:07:52

Procedência: Neuzinha de Oliveira

Assunto: Institui o Abono Natalino.

Institui o Abono Natalino

Art. 1º. Institui o Abono Natalino a ser pago exclusivamente aos servidores ativos da Câmara Municipal de Vitória - CMV/ES, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 2º. O Valor estabelecido no art. 1º. será creditado no mês de dezembro de 2016, proporcional aos meses trabalhados no corrente ano.

Parágrafo Único. Fará *jus* ao abono descrito no art. 1º. somente o servidor ativo e em exercício no mês de dezembro de 2016.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos acerca da matéria, especialmente os que com esta sejam compatíveis.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 10 de dezembro de 2016.

Neuzinha de Oliveira

Fabrício Gandini

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	FUBRICA
8715	02	

Vinicius Simões

Luiz Emanuel

Luisinho Coutinho

Devanir Ferreira

Marcelão

Reinaldo Bolão

Serjão

Rogerinho Pinheiro

Max da Mata

Wanderson Marinho

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8715	03	[assinatura]

JUSTIFICATIVA

Estipula o presente Projeto a criação do Abono de Natal Extraordinário a ser pago aos Servidores da Câmara Municipal de Vitória/ES.

Tal medida se faz justa e necessária em virtude da remuneração dos servidores desta Casa não ter sido contemplada com a revisão anual pela inflação do período, em que pese esta permanecer em patamares há muito não vistos nesse país.

Ressalte-se que a dotação orçamentária para tal medida não extrapola os limites legais, nem tampouco onera os cofres públicos, pois decorre de economias e revisões dos serviços e contratos executados nesta CMV/ES no corrente ano.

Ademais, visa tornar mais robusto o orçamento destinado à verba alimentar de nossos servidores, especificamente no mês de dezembro, onde as festas de final de ano consomem boa parte da referida verba, sendo a medida um alento aos servidores que, por razões de crise em âmbito nacional, não puderam obter aumento de salário efetivo.

Solicitamos, neste sentido, o apoio dos Senhores Vereadores ao presente Projeto, pelas razões explicitadas.

Neuza de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8715	04	65

Fabício Gandini

Vinícius Simões

Luiz Emanuel

Luisinho Coutinho

Devanir Ferreira

Marcelão

Reinaldo Bolão

Serjão

Rogerinho Pinheiro

Max da Mata

Wanderson Marinho

Max da Mata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	PÚBLICA
8715	05	6

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 329 a 331 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Q. 10/2016 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 8715/2016.

Palácio Atilio Vivácqua, _____

Neuzenno

Matéria : Votação 4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE		
PROCESSO	FOLHA	
8715	06	A

Reunião : 131º Sessão Ordinária
Data : 27/12/2016 - 17:12:25 às 17:13:26
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Nao	17:13:09
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	17:12:28
7	Fabrcio Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Sim	17:12:36
18	Luiz Emanuel	PPS	Abstenção	17:12:45
19	Marcelão	PT	Sim	17:12:31
9	Max da Mata	PDT	Abstenção	17:13:19
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:12:28
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:12:30
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:12:42
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	17:13:17
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:12:34
15	ZeZito Maio	PMDB	Sim	17:12:27

Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
9	1	2	12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8715	07	[Signature]

Presidência
 Por solicitação, análise e
 providência.
 Em 27/12/2016


[Signature]

 **Sullivan Manola**
 Diretor do Depto. Legislativo
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

A Procuradoria
 Para análise e parecer


em 27/12/2016

[Signature]

 **Namy Chequer**
 Presidente
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

As Presidente da CMV
 Segue em anexo parcel.

Acato parecer 8715/2016, fls. 08 da
 Procuradoria em 28/12/2016

 **Namy Chequer**
 Presidente
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

107/2016



Ao DEL

Para providências cabíveis.

em 28/12/16

Márcia Ávila Lobo
Chefe de Gabinete da Presidência
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8715	08	6/1

PARECER JURÍDICO Nº 244/2016

PROCESSO: 8715/2016

PROJETO DE RESOLUÇÃO. ABONO NATALINO. IMPOSSIBILIDADE. Violação do inc. VIII do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória – ES. Ausência de Impacto financeiro.

Esta Procuradoria foi instada a manifestar-se acerca da viabilidade técnica de um Projeto de Resolução (PROCESSO 8715/2016), de autoria da Vereadora Neuza de Oliveira, **cuja finalidade é a concessão de abono natalino no valor de R\$1.000,00(hum mil reais) a ser pago a todo servidor ativo e em exercício no mês de dezembro de 2016.**

Em 27/12/2016 foi aprovado regime de urgência para apreciação do projeto.

Sendo este o relatório.

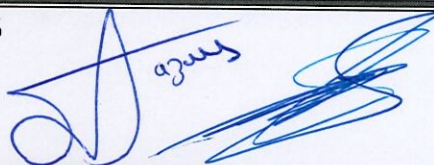
MÉRITO

O presente projeto de resolução não deve prosperar pelos seguintes motivos.

O inc. VIII do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória – ES dispõe que, é atribuição da Mesa da Câmara: **"dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;"**

No presente caso o projeto de resolução **não foi apresentado pela Mesa da Câmara**, incidindo assim em vício de iniciativa a proposta apresentada.

Destaco ainda que, no presente caso, observa-se dos autos que **embora o projeto de resolução venha efetivamente provocar incremento de despesa com pessoal, deixou o proponente de apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre a adequação orçamentária da despesa**, em total afronta ao disposto nos artigos 15 a 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CONCLUSÃO:

Deve o projeto ser encaminhado ao autor, nos termos do inc. III do art. 35 c/c art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória – ES.

Art. 35 São atribuições do Presidente, além das expressas neste Regimento e das que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

VIII. quanto às proposições:

..

c) **devolver ao autor**, ou autores, proposição que não atenda às exigências regimentais na forma dos artigos 179, 180 e 181 ou que incorrer nas hipóteses do artigo 190, cabendo essa decisão recurso para a Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, em primeira instância, e em segunda instância, para o Plenário;

Art. 190 Não se admitirão proposições:

III. antirregimentais;

XIV. que seja formalmente inadequada;

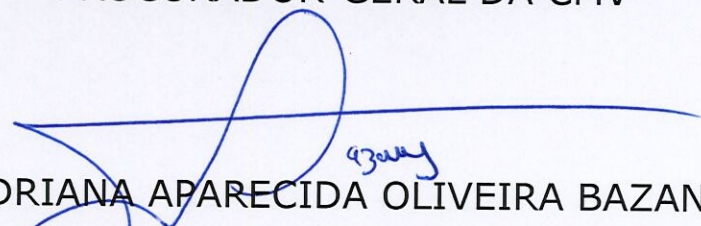
Este é o parecer, S.M.J.

Edifício Attílio Vivácqua, em 28 de dezembro de 2016.



MARCELO SOUZA NUNES

PROCURADOR-GERAL DA CMV



ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA BAZANI

PROCURADORA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com base no Parecer da Procuradoria Legislativa e Decisão da Presidência, devolve-se ao Autor da proposição o presente Projeto de Resolução, na forma do Art. 35, VIII "c", C/C Art. 190, do Regimento Interno.

Em 28/12/2016




De ordem da Presidência
Arquive-se, com base
no Art. 211, do Regimento
Interno.

Em 15/02/2017